



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.418/94, DE 12 DE AGOSTO DE 1.994.

"Cria no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal funções que especifica e dá outras providências."

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções a seguir especificadas, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de provimento mediante concurso público:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Merendeira	20	M-05	154,47	42 e 1/2 hs
Baba	30	M-05	154,47	42 e 1/2 hs
Telefonista	05	M-13	195,51	30 hs
Professor	25	M-14A	203,75	20 hs
Guarda Segam				
nível I	04	M-15	222,86	42 e 1/2 hs
Guarda Segam				
nível II	08	M-14	203,75	42 e 1/2 hs
Tecnico de				
Enfermagem	04	M-16	256,00	40 hs
Auxiliar de				
Enfermagem	14	M-12	190,02	40 hs



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Auxiliar de				
Enfermagem	14	M-14A	207,05	40 hs
Atendente de				
Enfermagem	27	M-09	172,79	40 hs
Enfermeira	01	M-19A	372,24	40 hs
Oficial Admin.	04	M-15	222,85	42 e 1/2 hs
Oficial Admin.	06	M-16	256,00	42 e 1/2 hs
Oficial Admin.	07	M-14	203,75	42 e 1/2 hs
Oficial Admin.	08	M-10	178,44	42 e 1/2 hs
Oficial Admin.	05	M-08	167,38	42 e 1/2 hs
Técnico de Handebol	02	M-10	178,44	20 hs
Téc. de Basquetebol	02	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Voleibol	01	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Atletismo	01	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Natação	01	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Fut-Sal	01	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Futebol				
de Campo	01	M-10	178,44	20 hs
Técnico de Ginástica				
Olimpica	01	M-10	178,44	20 hs
Monitor de Atletismo	01	M-08	167,38	20 hs
Monitor de Natação	01	M-08	167,38	20 hs
Monitor de Fut-Sal	01	M-08	167,38	20 hs
Monitor de Futebol de				
Campo	01	M-08	167,38	20 hs



Prefeitura Municipal de Nossa Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 20)- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções abaixo relacionadas, de provimento em comissão sob o Regime de Consolidação das Leis do Trabalho:

FUNÇÕES	QUANTIDADE	PADRÃO	VENCIMENTO	CARGA HORARIA
Admin. de creche	05	M-14B	221,67	42 e 1/2 hs
Coordenador Pedagógico	02	M-16	256,00	44 hs
Chefe do Setor de Enfermagem	01	M-20A	404,29	40 hs
Engenheiro Civil	01	M-20	381,37	42 e 1/2 hs
Arquiteto	01	M-20	381,37	42 e 1/2 hs
Chefe do Setor de Farmácia	01	M-13	195,51	20 hs
Caixa	01	M-18A	337,62	42 e 1/2 hs
Chefe do Setor de Arquivo Médico e Estatísticas	01	M-16	256,00	40 hs
Fisioterapeuta	02	M-18A	337,62	30 hs
Médico	10		9,01 URV/h	
Encarregado do Setor de Expedição	01	M-15	222,86	42 e 1/2 hs
Chefe do Setor de Merenda	01	M-18A	337,62	42 e 1/2 hs



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo.3o.) A função de assistente Jurídica passa a ter vencimentos da referência M-19.

Artigo 4o)- Não gera estabilidade o exercício das funções criadas pelo artigo 2o supra, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5o) As atribuições das funções criadas pelo artigo 2o serão fixadas através das respectivas Portarias de nomeação oportunamente editadas pelo Executivo.

Artigo 6o)- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 7o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Em 12 de Agosto de 1.994.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.